

ANEXO I

Notificação de Interesse – UPI Projetos em Desenvolvimento

Ao

Grupo Renova

Ref.: Notificação de interesse – UPI Projetos em Desenvolvimento.

Prezados Srs.,

_____, inscrito no CPF/CNPJ
sob o nº _____, residente e domiciliado em
_____,
representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos (“Interessado”),
vem, por meio desta, manifestar seu interesse na apresentação de proposta fechada
para a aquisição da UPI Projetos em Desenvolvimento (“Proposta Fechada”) nos
termos do Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas (“Plano
Sociedades Consolidadas” – fls. 22.533/23.150), conforme alterado pelo Primeiro
Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas (“Primeiro
Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Sociedades Consolidadas” – fls.
32.203/32.213) e pelo Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial das
Sociedades Consolidadas (“Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial
Sociedades Consolidadas” – fls. 41.303/41.380), homologado nos autos do processo
de recuperação judicial às fls. 23.791/23.797, fls. 32.304/32.305 e fls. 41.427/41.429,
respectivamente (“Processo de Recuperação Judicial”) de Renova Energia S.A. e
outras (“Grupo Renova”).

O Interessado confirma que tem ciência integral dos termos do Plano de Sociedades
Consolidadas e do edital publicado que contém as condições para a alienação da

UPI Projetos em Desenvolvimento (“Edital”), e declara que a Proposta Fechada a ser apresentada no prazo e nos termos do item 4. do Edital irá respeitar as condições mínimas previstas no Edital, e também as condições previstas nas Cláusulas 9.1.3 e seguintes e 9.4.1 e seguintes e demais previsões aplicáveis do Plano Sociedades Consolidadas, sob pena de não ser considerada válida.

O Interessado declara, ainda, que atende a todos os requisitos e cumprirá com todas as exigências necessárias para ser considerado como proponente habilitado à aquisição da UPI Projetos em Desenvolvimento, nos termos do Edital e do Plano Sociedades. Nesse sentido, o Interessado apresenta, neste ato, conforme exigido na Cláusula 9.1.6 do Plano Sociedades Consolidadas e no item 4.2 do Edital, (a) demonstrações financeiras que evidenciam posição patrimonial condizente com a aquisição da UPI Projetos em Desenvolvimento e (b) uma carta fiança emitida por instituição financeira de primeira linha em valor equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do Preço UPI Projetos em Desenvolvimento constante no Edital.

O Interessado informa, por fim, que apresentará nos autos do Processo de Recuperação Judicial a petição contida no Anexo II do Edital, conforme exigido no item 4.1 do Edital e na cláusula 9.1.5 do Plano Sociedades Consolidadas, nos exatos termos ali constantes.

OBS.: Esta notificação deve ser enviada exclusivamente por e-mail ao Grupo Renova, com cópia ao administrador judicial, acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação da identidade e dos poderes do signatário.

Por seu representante legal:

ANEXO II

Petição de Interesse – UPI Projetos em Desenvolvimento

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Processo nº 1103257-54.2019.8.26.0100

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos (“Interessado”), vem, por meio desta, manifestar seu interesse na apresentação de proposta fechada para a aquisição da UPI Projetos em Desenvolvimento (“Proposta Fechada”) nos termos do Plano Sociedades Consolidadas (“Plano Sociedades Consolidadas” – fls. 22.533/23.150), conforme alterado pelo Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas (“Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Sociedades Consolidadas” – fls. 32.203/32.213) e pelo Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas (“Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Sociedades Consolidadas” – fls. 41.303/41.380), homologado nos autos do processo de recuperação judicial às fls. 23.791/23.797, fls. 32.304/32.305 e fls. 41.427/41.429, respectivamente (“Processo de Recuperação Judicial”) de **Renova Energia S.A.** e outras (“Grupo Renova”).

O Interessado confirma que tem ciência integral dos termos do Plano Sociedades Consolidadas e do edital publicado que contém as condições para a alienação da UPI Projetos em Desenvolvimento (“Edital”) e declara que a Proposta Fechada a ser apresentada no prazo e nos termos do item 4. do Edital irá respeitar as condições mínimas previstas no Edital, e também as condições previstas nas Cláusulas 9.1.3 e seguintes e 9.4.1 e seguintes e demais previsões aplicáveis do Plano Sociedades Consolidadas, sob pena de não ser considerada válida.

O Interessado declara, ainda, que atende a todos os requisitos e cumprirá com todas as exigências necessárias para ser considerado como proponente habilitado à aquisição da UPI Projetos em Desenvolvimento, nos termos do Edital e do Plano Sociedades Consolidadas. Nesse sentido, o Interessado apresenta, neste ato, conforme exigido na Cláusula 9.1.6 do Plano Sociedades Consolidadas e no item 4.2 do Edital, (a) demonstrações financeiras que evidenciam posição patrimonial condizente com a aquisição da UPI Projetos em Desenvolvimento e (b) uma carta fiança emitida por instituição financeira de primeira linha em valor equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do Preço Mínimo UPI Projetos em Desenvolvimento constante no Edital.

O Interessado informa, por fim, que apresentará diretamente ao Grupo Renova, com cópia ao I. Administrador Judicial, a notificação contida no Anexo I do Edital, conforme exigido pelo item 4.1 do Edital, nos exatos termos ali constantes.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, **[x]** de 2024.

[Advogado]

[n° OAB]

ANEXO III

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

Este Acordo de Confidencialidade e não Divulgação é celebrado entre:

I.a. _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos ("Interessado");

I.b. **RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Renova Energia"); **RENOVAPAR S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Renovapar"); **RENOVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Renova Comercializadora"); **CHIPLEY SP PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Chiplely"); **CE ITAPARICA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Itaparica"); **CE MACAMBIRA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Macambira"); **CE TAMBORIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Tamboril"); **CE CARRANCUDO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Carrancudo"); **CE IPÊ AMARELO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Ipê Amarelo"); **CE CABEÇA DE FRADE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Cabeça de Frade"); **CE CANJOÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Canjoão"); **CE CONQUISTA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Conquista"); **CE COXILHA ALTA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Coxilha Alta"); **CE BOTUQUARA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Botuquara"); **CE JEQUITIBA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Jequitiba"); **CE TINGUI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Tingui"); **CE ANÍSIO TEIXEIRA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Anísio Teixeira"); **CE IMBURANA DE CABÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Imburana de Cabão"); **CE EMBIRUÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Embiruçu"); **CE LENÇÓIS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

("Lencóis"); CE CALIANDRA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Caliandra"); CE ICO S.A., – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Ico"); CE ALÇAÇUZ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Alcaçuz"); CE PUTUMUJU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Putumuju"); CE CANSANÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Cansanção"); BAHIA HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Bahia Holding"); CE BELA VISTA XIV S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Bela Vista"); VENTOS DE SÃO CRISTÓVÃO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Ventos de São Cristóvão"); RENOVA PCH LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Renova PCH"); CE ITAPUÃ IV LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Itapuã IV"); CE ITAPUÃ V LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Itapuã V"); CE ITAPUÃ VII LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Itapuã VII"); CE ITAPUÃ XV LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Itapuã XV"); CE ITAPUÃ XX LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Itapuã XX"); e PARQUE EÓLICO IANSÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Iansã" e, em conjunto, as "Sociedades Consolidadas"); e

I.c. ALTO SERTÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Alto Sertão"); DIAMANTINA EÓLICA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Diamantina"); CE VAQUETA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Vaqueta"); CE ABIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Abil"); CE ACÁCIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Acácia"); CE ANGICO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Angico"); CE FOLHA DA SERRA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Folha de Serra"); CE JABUTICABA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Jabuticaba"); CE JACARANDÁ DO SERRADO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Jacarandá do Serrado"); CE TABOQUINHA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Taboquinha"); CE TABUA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Tabua"); CE SÃO SALVADOR S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("São Salvador"); CE PAU D'ÁGUA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Pau D'Água"); CE

MANINEIRO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Manineiro”); CE UMBUZEIRO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Umbuzeiro”); CE CEDRO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Cedro”); CE VELLOZIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Vellozia”); CE ANGELIM S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Angelim”); CE FACHEIO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Facheio”); CE SABIU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Sabiu”); CE BARBATIMÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Barbatimão”), CE JUAZEIRO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Juazeiro”); CE JATAÍ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Jataí”); CE IMBURANA MACHO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Imburana Macho”); CE AMESCLA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Amescla”); e CE UNHA D’ANTA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Unha D’Anta” e, em conjunto, “ASIII”), em conjunto com as Sociedades Consolidadas, “Grupo Renova”, “Devedoras” ou “Recuperandas”);

Sendo as partes acima elencadas denominadas, em conjunto, “Partes”, e qualquer delas, indistintamente, “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

A) o Grupo Renova ajuizou, no dia 16 de outubro de 2019, pedido de recuperação judicial, distribuído sob número 1103257-54.2019.8.26.0100, cujo processamento foi deferido pelo juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“Recuperação Judicial”);

B) o Grupo Renova apresentou no âmbito do processo de Recuperação Judicial o plano de recuperação judicial das Sociedades Consolidadas (“Plano Sociedades Consolidadas”, conforme aditado de tempos em tempos, conforme descrito abaixo), juntado com os seus anexos às fls. 22.533/23.053 dos autos do Processo de Recuperação Judicial;

C) o Grupo Renova apresentou no âmbito do processo de Recuperação Judicial o Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas submetido à votação na referida AGC Primeiro Aditivo ("Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Sociedades Consolidadas"), juntado às fls. 32.203/32.213, dos autos do Processo de Recuperação Judicial;

D) o Grupo Renova apresentou no âmbito do processo de Recuperação Judicial o Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas, aprovado mediante a apresentação de termos de adesão pelos credores afetados pelas alterações do Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas ("Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Sociedades Consolidadas"), juntado às fls. 41.303/41.380, dos autos do Processo de Recuperação Judicial;

E) o Plano Sociedades Consolidadas prevê a realização de procedimento competitivo para alienação da UPI Projetos em Desenvolvimento ("Procedimento Competitivo"), nos termos dos artigos 60, 60-A, 142 ou 145, todos da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"); e

F) o Interessado deseja ter acesso a determinadas informações confidenciais e sigilosas do Grupo Renova, para fins de avaliar a apresentação de proposta fechada no âmbito do Procedimento Competitivo, nos termos do Plano Sociedades Consolidadas.

RESOLVEM as Partes celebrar este Acordo de Confidencialidade e não Divulgação ("Acordo") que será regido pelos termos e condições abaixo descritos.

1. TERMOS E CONDIÇÕES

1.1. Obrigação de Confidencialidade. As Partes, por este ato e na melhor forma de direito, obrigam-se a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as Informações Confidenciais (conforme abaixo definidas).

1.2. Informações Confidenciais. Devem ser compreendidas como informações confidenciais quaisquer informações ou materiais divulgados ou disponibilizados por uma das Partes antes ou depois da celebração do presente Acordo, oralmente ou por escrito, enviados por meio eletrônico ou não (independentemente de identificação de sua natureza confidencial) à outra Parte ("Informações Confidenciais"). As Informações Confidenciais incluem, mas não se limitam, às aqui elencadas: **(i)** todos os materiais e informações relacionados ou atinentes aos negócios, projetos, atividades produtivas, sistemas, serviços, tecnologias, operações, processos e outros aspectos da Parte Reveladora e por ela divulgados ou disponibilizados à Parte Receptora; **(ii)** todos os materiais e informações relacionados ou atinentes aos sistemas de gestão, especificações operacionais, tecnologias, marketing, estratégias competitivas e promoções de vendas divulgados ou disponibilizados pela Parte Reveladora à Parte Receptora; **(iii)** todas as informações relacionadas à existência de entendimentos e negociações entre as Partes; **(iv)** toda e qualquer informação relativa à Parte Reveladora e/ou seus acionistas que venha a ser disponibilizada às Partes Recipientes, tais como, entre outras, aquelas de natureza comercial, operacional, técnica, contábil, jurídica, financeira, administrativa, de marketing e econômica; **(v)** todas as análises, anotações, compilações, estudos e demais documentos preparados pela Parte Reveladora com base nas informações, arquivos e materiais objeto desta cláusula; **(vi)** qualquer parcela de todas as anotações ou outros registros preparados pela Parte Receptora com base nas informações, arquivos ou materiais objeto desta cláusula, ou que os incorporem; e **(vii)** todas as cópias ou reproduções, a qualquer título ou pretexto, das informações e, ainda, das parcelas das anotações e outros registros objeto desta cláusula.

1.2.1. As Partes reconhecem e aceitam que as Informações Confidenciais incluem, entre outros, informações de cunho técnico, *know-how*, de natureza comercial, operacional, técnica, contábil, jurídica, financeira, administrativa, de marketing e econômica. Ademais, as Informações Confidenciais objeto do presente instrumento não apenas abrangem aquelas divulgadas após a celebração do presente Acordo, mas também aquelas divulgadas antes da celebração do presente instrumento, independentemente da forma pela qual tenham sido compartilhadas pelas Partes.

1.3. Exceções. Não serão consideradas Informações Confidenciais para fins deste Acordo, as informações que, no momento em que foram divulgadas pela Parte Relevadora (antes ou após a celebração deste Acordo): **(i)** já forem de domínio público por motivo não atribuível a violação deste Acordo; **(ii)** passarem a ser de domínio público após sua revelação pela Parte Reveladora, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto nesse Acordo; **(iii)** já forem legitimamente de conhecimento, posse ou controle da Parte Receptora, sem qualquer obrigação de sigilo; **(iv)** tenham sido desenvolvidas de forma independente pela Parte Receptora, sem uso ou referência às Informações Confidenciais da Parte Reveladora; **(v)** sejam ou tenham sido reveladas pelas Partes por força da legislação aplicável ou por ordem emitida por autoridade competente (o que inclui, entre outras, órgãos judiciais, administrativos, governamentais ou de mercado de capitais), somente até a extensão de tal ordem, devendo a Parte Reveladora da informação transmitir previamente aviso a outra Parte informando sobre a solicitação ou exigência da autoridade.

1.4. Definições. Salvo disposição em contrário, as expressões a seguir terão o significado a elas aqui atribuído:

- (i) “Parte Receptora”:** significa a Parte que recebe da Parte Relevadora Informações Confidenciais de qualquer natureza sob a abrangência do presente Acordo; e

- (ii) **“Parte Reveladora”**: significa a Parte que divulga à Parte Receptora Informações Confidenciais de qualquer natureza sob a abrangência do presente Acordo.

1.5. Uso das Informações Confidenciais. A Parte Receptora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, sujeita às sanções e penalidades de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo de responder pelos danos causados ao Grupo Renova, incluindo responsabilização civil e criminal, a utilizar as Informações Confidenciais única e exclusivamente no contexto do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI Projetos em Desenvolvimento, sendo expressamente proibido o uso das Informações Confidenciais para qualquer outro fim.

1.6. Conforme estabelecido no Edital, a partir da data de publicação do Edital, o Interessado, desde que tenha tempestivamente apresentado a Petição de Interesse – UPI Projetos em Desenvolvimento e preenchido todos os Requisitos de Qualificação – UPI Projetos em Desenvolvimento estabelecidos no Edital e requisitos de qualificação estabelecidos no Plano Sociedades Consolidadas, poderá, mediante assinatura deste Acordo, requerer, a qualquer tempo até a finalização da fase de qualificação prevista no item 4.2 do Edital, acesso aos documentos e às informações disponibilizadas no *data room* organizado previamente pelas Recuperandas, com a finalidade de permitir, dentre outros aspectos, a precificação das Propostas Fechadas.

1.7. Os documentos e informações organizados pelo Grupo Renova serão disponibilizados de forma virtual em plataforma digital a ser informada oportunamente pelo Grupo Renova, a partir do dia seguinte ao da publicação do Edital e permanecerão disponíveis até às 23:59 horas do dia 12 de março de 2024, conforme definida no Edital.

1.8. A verificação da regularidade deste Acordo de Confidencialidade será feita pelo Grupo Renova nos 2 (dois) Dias Úteis seguintes ao do seu respectivo recebimento. Verificado o desatendimento a qualquer dos requisitos deste Acordo de Confidencialidade ou seu descumprimento, o Interessado não terá acesso aos documentos e informações disponibilizados pelo Grupo Renova.

1.9. O acesso do Interessado às Informações Confidenciais dar-se-á unicamente por meio do ambiente virtual (“*data room*”) mantido pelo Grupo Renova para este fim específico, o qual permite o acesso remoto das pessoas para tanto autorizadas a analisar e avaliar as informações nele contidas. Para este fim, o Interessado indica os indivíduos abaixo relacionados como seus representantes autorizados a receber acesso ao *data room* (“Representantes”), aos quais as Recuperandas providenciarão o envio das respectivas senhas de acesso no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados da data de celebração deste Acordo, se considerado regular nos termos do item 1.8 acima. Não obstante, qualquer Informação Confidencial porventura obtida pelo Interessado ou por seus Representantes, por qualquer meio ou forma que não o *data room*, estará igualmente sujeita às restrições impostas por este Acordo.

- (i) [REPRESENTANTE];
- (ii) [REPRESENTANTE];

1.10. Divulgação de Informações Confidenciais a Outros Terceiros. Caso o Poder Judiciário ou autoridades governamentais exijam ou de outra forma, a lei ou a regulamentação aplicável exigir (incluindo a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) que a Parte Receptora ou seus Representantes divulguem qualquer Informação Confidencial, a Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora assim que possível para permitir à Parte Reveladora a adoção das medidas judiciais ou administrativas por elas julgadas necessárias para obstar o fornecimento de tais Informações Confidenciais. Se a Parte Reveladora não for bem-

sucedida em impedir que a autoridade que requisitou a divulgação das Informações Confidenciais obtenha tal divulgação, a Parte Receptora obriga-se desde já a fornecer apenas a parte das Informações Confidenciais que for legalmente exigida e que exercerá todos os esforços razoáveis para que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Confidencialidade deste Acordo. As Partes concordam em manter em sigilo o presente Acordo, bem como o seu teor. É vedado a qualquer das Partes, salvo mediante o consentimento escrito da outra, divulgar o nome desta última, o relacionamento existente entre as Partes, ou, ainda, outras informações atinentes ao presente instrumento em qualquer comunicado, material publicitário, ou outras formas de divulgação.

2.2. Duração do Acordo. O presente Acordo entrará em vigência na data de sua assinatura e assim permanecerá válido por um período de **5 (cinco) anos**.

2.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo não poderão ser cedidos ou de qualquer forma transferidos por qualquer das Partes sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

2.4. Notificações. Qualquer notificação relacionada a este Instrumento deverá ser feita por escrito e entregue, nos endereços constantes do preâmbulo ou por correio eletrônico, nos endereços indicados abaixo:

- (i) Pelo Interessado: [e-mail]
- (ii) Pelo Grupo Renova: [e-mail]

2.5. Tolerância. A aceitação, pela Parte Reveladora, do descumprimento de quaisquer termos ou condições ora estabelecidas será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos nem direito adquirido pela Parte Receptora e não deve, portanto, prejudicar o seu direito de fazer valer integralmente, a qualquer tempo, quaisquer das obrigações assumidas neste Acordo.

2.6. Acordo Integral. Este instrumento contém o Acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui tratadas e substitui quaisquer entendimentos, correspondências e acordos anteriores, orais ou por escrito, entre as Partes.

2.7. Sucessores e Cessionários. As disposições e condições deste Acordo beneficiarão e vincularão as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

2.8. Independência das Disposições. As Partes concordam que a nulidade ou ineficácia de qualquer das disposições deste Acordo não implica nulidade ou ineficácia das demais disposições. As Partes concordam, ainda, em substituir a disposição nula ou ineficaz por outra considerada válida e eficaz e que não se afaste das condições, intenção e efeitos da disposição nula ou ineficaz.

2.9. Regência e Foro. Este Acordo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Acordo.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [x] de [x] de 2024

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas)

(Página 1/1 do Acordo de Confidencialidade e não Divulgação, celebrado em **[data]** entre **[Interessado]** e o Grupo Renova.)

[INTERESSADO]

Grupo Renova

Testemunhas:

1.

2.

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Anexo IV

PROPOSTA FIRME, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL PARA AQUISIÇÃO DA UPI PROJETOS EM DESENVOLVIMENTO

(Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta Proposta Fechada terão o significado a eles atribuídos no (i) Plano Sociedades Consolidadas apresentado nos autos do processo autuado sob o nº 1103257-54.2019.8.26.0100 (fls. 22.533/23.150), em curso perante a da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP (“Plano Sociedades Consolidadas”); (ii) Primeiro Aditivo ao Plano Sociedades Consolidadas apresentado nos autos do processo (fls. 32.203/32.213) (“Aditivo ao Plano Sociedades Consolidadas”); (iii) Segundo Aditivo ao Plano Sociedades Consolidadas apresentado nos autos do processo (fls. 41.303/41.380) (“Segundo Aditivo ao Plano Sociedades Consolidadas”) e (iii) no edital publicado que contém as condições para a alienação da UPI Projetos em Desenvolvimento.

Nos termos do edital publicado que contém as condições para a alienação da UPI Projetos em Desenvolvimento (“Edital”), _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado em _____

(“Interessado”), neste ato representado pelos seus representantes legais, conforme documentação comprobatória anexa (**Anexo I**), apresenta proposta firme, irrevogável e irretroatável para a aquisição da UPI Projetos em Desenvolvimento (“Proposta Fechada”), mediante pagamento do valor total de **R\$ [x] ([x])**, a ser pago da seguinte forma: **[x]**.

O Interessado declara e confirma expressamente, de forma irrevogável e irretroatável sua adesão aos termos e condições fixados no Edital, no Plano Sociedades Consolidadas, no Primeiro Aditivo ao Plano Sociedades Consolidadas e no Segundo Aditivo ao Plano Sociedades Consolidadas, declarando-se expressamente vinculado

por e obrigado a observar todos os termos, condições e obrigações estabelecidos no Plano Sociedades Consolidadas, no Primeiro Aditivo ao Plano Sociedades Consolidadas e no Segundo Aditivo ao Plano Sociedades Consolidadas, relativamente ao Procedimento Competitivo para alienação da UPI Projetos em Desenvolvimento , bem como as condições definidas no Edital.

São Paulo, [x] de [x] de 2024.

[INTERESSADO]¹

Por:

Cargo/Função:

Por:

Cargo/Função:

¹ É necessário e obrigatório reconhecer a firma por autenticidade. No caso de sociedade estrangeira, é possível apresentação de certidão notarial com a mesma finalidade, desde que devidamente consularizada.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE QUOTAS

ENTRE, DE UM LADO, COMO COMPRADORA,

[COMPRADORA]

E, DE OUTRO LADO, COMO VENDEDORA,

[VENDEDORA]

E, AINDA, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE ANUENTE,

[----]

[DATA]

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE QUOTAS

O presente Contrato de Compra e Venda de Quotas (“Contrato”) é celebrado entre as partes nomeadas e qualificadas abaixo:

I. [REDACTED], sociedade [por ações], com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [=], neste ato representada nos termos de seu estatuto social, (“Compradora”);

II. [VENDEDORA], neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Vendedora”);

E, ainda, na qualidade de Interveniente Anuente:

III. [REDACTED]

(A Vendedora e a Compradora são doravante designadas, isoladamente, “Parte”, e, em conjunto, “Partes”),

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 16 de outubro de 2019, a Vendedora e determinadas sociedades integrantes de seu grupo econômico (todas em conjunto, o “Grupo Renova”) ajuizaram, nos termos da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (a “Lei de Recuperação e Falências”), pedido de recuperação judicial, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Cidade de São Paulo (o “Juízo da Recuperação Judicial”), autuado sob o nº 103257-54.2019.8.26.0100 (a “Recuperação Judicial”);
- (B) Em 18 de dezembro de 2020, os credores do Grupo Renova, reunidos em Assembleia Geral de Credores, aprovaram o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Renova, o qual foi homologado judicialmente por meio de decisão publicada em 14 de janeiro de 2021, e aditado, conforme decisão publicada em 5 de agosto de 2021 (o “Plano de Recuperação Judicial”);
- (C) Na data deste Contrato, a Vendedora é legítima proprietária e possuidora do Projeto Cordilheira dos Ventos – Remanescente que se caracteriza pelo potencial eólico desenvolvimento em 73 terrenos arrendados nos municípios de Cerro Corá, Lajes e São Tomé, localizados no estado no Rio Grande do Norte. Para fins dessa alienação se definiu um aproveitamento de potência de 193,5MW, considerando 43 aerogeradores Vestas 163 4,5 MW e um Fator de Capacidade (P50) de 56,8% (simulações internas)] (“Projeto em Desenvolvimento”), e arrendatária dos contratos de arrendamento listados no Anexo II (“Contratos de Arrendamento”);

- (D) O Plano de Recuperação Judicial estabelece, dentre outras medidas, os termos e condições para a alienação, pela Vendedora, de unidade produtiva isolada tendo por objeto o Projeto em Desenvolvimento, operacionalizada por meio da constituição de Sociedade de Propósito Específico (“Sociedade” ou “UPI”) e alienação, à Compradora, das Quotas da Sociedade, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, por meio de procedimento competitivo, em qualquer das modalidades referidas nos arts. 60 e 142 da Lei de Recuperação e Falências (“Procedimento Competitivo”);
- (E) A alienação das Quotas da Sociedade, por meio do Procedimento Competitivo, permite que a Compradora adquira as Quotas da Sociedade livres de quaisquer Ônus e não assuma qualquer dívida ou contingência de qualquer natureza do Grupo Renova, na qualidade de sucessora deste, sejam elas concursais ou extraconcursais, nos termos dos artigos 60 e seu parágrafo único e 141, inciso II, da Lei de Recuperação e Falências;
- (F) Realizado o Procedimento Competitivo, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial e no edital de venda da totalidade das Quotas da Sociedade (“Edital”), a proposta apresentada pela Compradora foi declarada vencedora e homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e na Lei de Recuperação e Falências; e
- (G) Sujeito às condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, no Edital e na Lei de Recuperação e Falências, a Compradora pretende adquirir, na Data do Fechamento, a totalidade das Quotas da Sociedade, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, e a Vendedora pretende alienar tais Quotas da Sociedade à Compradora, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (a “Operação”);

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Sem prejuízo de outros termos definidos neste Contrato, os termos a seguir, quando utilizados neste Contrato (incluindo seus Anexos), tanto no singular quanto no plural, terão o significado a seguir estabelecido:

“Afiliada”:
significa, com relação a qualquer Pessoa: (i) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal

- Pessoa; e/ou exclusivamente em relação a um indivíduo, (ii) seus familiares até o 2º grau de parentesco sanguíneo.
- “Alteração Contratual”:
- tem o significado atribuído na Cláusula 5.3(iv) deste Contrato.
- “ANEEL”:
- significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
- “Arbitragem”:
- tem o significado atribuído na Cláusula 12.2 deste Contrato.
- “Árbitros”:
- tem o significado atribuído na Cláusula 12.4 deste Contrato.
- “Ativos”:
- tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 deste Contrato.
- “Atos do Fechamento”:
- tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 deste Contrato.
- “Auditor Independente”:
- significa uma das seguintes empresas de auditoria independente: EY Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu ou KPMG Auditores Independentes.
- “Autoridades Governamentais”:
- significa qualquer (i) governo, estado, distrito, província, cidade, município, ou outra subdivisão política dos acima no Brasil ou em qualquer jurisdição estrangeira em que as Partes estiverem atuando formalmente, (ii) entidade exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas de ou referentes ao governo, (iii) autoridade, agência, departamento, conselho, tribunal, comissão ou instrumentalidade governamental, empresa pública ou sociedade de economia mista do Brasil ou de qualquer jurisdição estrangeira onde as Partes estiverem atuando formalmente, (iv) juízo, tribunal ou árbitros de jurisdição competente, e qualquer organização governamental autorregulatória, incluindo bolsas de valores que exercem poderes, representação ou autoridade no Brasil ou em qualquer jurisdição estrangeira onde as Partes estiverem

- atuando formalmente, (v) escritório diplomático ou representação do Brasil ou qualquer jurisdição onde as Partes estiverem atuando formalmente, e (vi) organizações públicas internacionais.
- “Câmara”:
tem o significado atribuído na Cláusula 12.3 deste Contrato.
- “CADE”:
significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
- “Capacidade Adicional”:
tem o significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Contrato.
- “Capacidade Base”:
significa a capacidade dos Projeto em Desenvolvimento, equivalente a uma potência de 307,20 MW, considerando o aerogerador modelo 4.8 da marca GE.
- “CDI”:
significa a taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários, considerando-se para tanto um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias ou, em caso de sua extinção ou indisponibilidade temporária, outra taxa de referência do Sistema Financeiro Nacional que venha a substituí-la, conforme acordado por escrito entre as Partes.
- “Código de Processo Civil”:
significa a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme a qualquer tempo alterada, aditada ou substituída.
- “Compradora”:
tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.
- “Condições Precedentes”:
tem o significado atribuído na Cláusula 3.3 deste Contrato.
- “Condições Precedentes da Compradora”:
tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.
- “Condições Precedentes da Vendedora”:
tem o significado atribuído na Cláusula 3.3 deste Contrato.

“ <u>Condições Precedentes das Partes</u> ”:	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.
“ <u>Contrato</u> ”:	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.
“ <u>Contratos de Arrendamento</u> ”:	tem o significado atribuído no Considerando (C) deste Contrato.
“ <u>Controle</u> ”:	(inclusive os termos com significado correlato, tais como “controladora”, “controlada”, “controlada por” e “sob controle comum com”), quando empregado em relação a uma Pessoa, significa a titularidade direta ou indireta de direitos de sócio, ou decorrentes de qualquer acordo, que assegurem (i) preponderância em quaisquer deliberações da Pessoa em questão; e (ii) o poder de eleger ou indicar a maioria dos membros da administração da Pessoa em questão.
“ <u>Curso Normal dos Negócios</u> ”:	significa, com relação a qualquer Pessoa, os negócios de tal Pessoa como uma empresa ativa no curso normal e usual de seus negócios: (i) de acordo com suas práticas passadas; ou (ii) nos casos em que não houver práticas passadas de natureza, escopo e magnitude similares, as ações adotadas razoavelmente no curso normal do dia a dia das operações de outras Pessoas que tenham o mesmo tamanho econômico e atuem no mesmo setor de tal Pessoa.
“ <u>Data Base</u> ”:	significa [o 5º Dia Útil anterior à Data do Fechamento].
“ <u>Data do Fechamento</u> ”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 deste Contrato.
“ <u>Dias Úteis</u> ”:	significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estejam obrigados ou autorizados por Lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e na Cidade de [●], Estado de [●].

- “DRO”:
significa o despacho de requerimento de outorga emitido pela ANEEL.
- “Edital”:
tem o significado atribuído no Considerando (F) deste Contrato.
- “Fechamento”:
tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 deste Contrato.
- “Grupo Renova”:
tem o significado atribuído no Considerando (A) deste Contrato.
- “Imóveis”:
tem o significado estabelecido na Cláusula 6.1(vii) deste Contrato.
- “Informações Confidenciais”:
tem o significado atribuído na Cláusula 13.8 deste Contrato.
- “Juízo da Recuperação Judicial”:
tem o significado atribuído no Considerando (A) deste Contrato.
- “Lei”:
significa quaisquer leis federais, estaduais, municipais, administrativas ou outras leis, determinação, estatuto, código, portaria, norma, regulamento, alvará, decreto, acordo ou outra exigência ou procedimento editados, adotados, promulgados, aplicados, seguidos, emitidos ou firmados por qualquer Autoridade Governamental que tenha jurisdição sobre uma Parte ou Pessoa.
- “Lei de Arbitragem”:
significa a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme a qualquer tempo alterada, aditada ou substituída.
- “Lei de Recuperação e Falências”:
tem o significado atribuído no Considerando (A) deste Contrato.
- “Notificação de Capacidade Adicional”:
tem o significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Contrato.

- “Notificação de Fechamento”:
- tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Contrato.
- “Notificação de Impugnação da Capacidade Adicional”:
- tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.1 deste Contrato.
- “Notificação de Reivindicação Direta”:
- tem o significado atribuído na Cláusula 11.3.1 deste Contrato.
- “Ônus”:
- significa qualquer hipoteca, escritura de penhor, direitos de terceiros, garantias reais, obrigação, direito de compensação, alienação fiduciária, ônus, defeito na propriedade, contrato de reserva de domínio, avença, contrato de acordo de voto, limitação aos direitos de voto, direitos de preferência, opção, direito de primeira oferta, negociação ou recusa, procuração, gravame (previsto em Lei ou outro), encargo, prioridade ou outro contrato de garantia, ou outras restrições ou limitações de qualquer natureza (inclusive com relação à cessão e licenciamento), incluindo gravames que possam surgir nos termos de qualquer contrato ou Lei, bem como qualquer contrato, acordo ou obrigação de criar qualquer um dos acima previstos. Para fins deste Contrato, não serão considerados Ônus qualquer sorte de ausência de regularização fundiária dos Imóveis, tais como ausência de matrícula, registro de contratos, de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, licenças e autorizações ambientais, cadastros e certidões no INCRA ou disputas de posse entre arrendantes.
- “Operação”:
- tem o significado atribuído no Considerando (G) deste Contrato.
- “Ordem”:
- significa qualquer ordem, mandado, sentença, liminar, decreto, estipulação, decisão, determinação ou condenação emitida por qualquer Autoridade Governamental.
- “Parte(s)”:
- tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

- “Partes da Arbitragem”:
tem o significado atribuído na Cláusula 12.4 deste Contrato.
- “Partes Indenizadora”:
tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.
- “Parte Relacionada”:
significa, com relação a qualquer Pessoa, (i) qualquer familiar ou parente de primeiro, segundo e terceiro grau, incluindo aqueles com direitos, nos termos da Lei, como se fossem parentes desses graus, incluindo cônjuges ou companheiros em união estável; (ii) cada Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob o Controle comum com, essa Pessoa; e (iii) cada Pessoa que seja um administrador, conselheiro, diretor, sócio, proprietário, acionista, membro, testamenteiro, agente fiduciário ou Afiliada dessa Pessoa e/ou cada Pessoa incluída no item (ii) acima, inclusive fundos de investimento.
- “Perda(s)”:
significa quaisquer perdas, desembolsos, multas, penalidades, passivos diretos, danos diretos, custos e despesas efetivamente incorridos e desembolsados por uma Parte ou pela Sociedade, excluídas em qualquer hipótese do conceito de Perda eventuais danos indiretos, consequenciais, lucros cessantes, perda de oportunidade, perda de receita ou perda de contrato.
- “Pessoa”:
significa qualquer pessoa física ou jurídica incluindo, sem limitação, sociedades, companhias, associações, consórcios, *joint ventures*, *trusts*, fundos, espólios, parcerias, organizações internacionais ou multilaterais ou outras entidades privadas, públicas ou público-privadas, incluindo entidades sem personalidade jurídica ou outras entidades societárias, ou qualquer Autoridade Governamental, bem como seus sucessores e cessionários.
- “Plano de Recuperação Judicial”:
tem o significado atribuído no Considerando (B) deste Contrato.

“ <u>Prazo de Solicitação</u> ”:	tem o significado atribuído na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. deste Contrato.
“ <u>Preço Adicional</u> ”:	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Contrato.
“ <u>Preço à Vista</u> ”:	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2(i) deste Contrato.
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”:	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato.
“ <u>Procedimento Competitivo</u> ”:	tem o significado atribuído no Considerando (D) deste Contrato.
“ <u>Projeto em Desenvolvimento</u> ”:	tem o significado atribuído no Considerando (C) deste Contrato.
“ <u>Quotas da Sociedade</u> ”:	Significa a totalidade das quotas da Sociedade de titularidade da Vendedora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, as quais, na Data do Fechamento, se encontrarão totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, créditos e/ou bens.
“ <u>Recuperação Judicial</u> ”:	tem o significado atribuído no Considerando (A) deste Contrato.
“ <u>Regulamento</u> ”:	tem o significado atribuído na Cláusula 12.3 deste Contrato.
“ <u>Relatório</u> ”:	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.3 deste Contrato.
“ <u>Sociedade</u> ”:	tem o significado atribuído no Considerando (D) deste Contrato.
“ <u>Reivindicação Direta</u> ”:	tem o significado atribuído na Cláusula 11.3 deste Contrato.

- “Terceiro”:
significa qualquer Pessoa que não seja as Partes ou o interveniente anuente deste Contrato.
- “Tribunal Arbitral”:
tem o significado atribuído na Cláusula 12.4 deste Contrato.
- “Tributos”:
significa todos os tributos, lançamentos, encargos, impostos, taxas ou incidências impostos por qualquer autoridade fiscal, incluindo federais, estaduais ou municipais, e demais tributos, lançamentos, encargos, impostos, taxas ou incidências sobre a renda, lucros, receita bruta, ganhos de capital, transferências, vendas, propriedade, consumo, licenças, folha de pagamentos, seguridade social, retidos na fonte, incluindo ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços), IPI (Imposto sobre o Produto Industrializado), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), PIS (Contribuição para o Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza), IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana), ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens inter vivos), ITCMD (Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações), IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotivo), IR (Imposto sobre a Renda), INSS (Contribuições para o Instituto Nacional da Seguridade Social), FGTS (Contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), contribuições sindicais e IOF, incluindo todos os juros, penalidades, autuações fiscais e outros lançamentos adicionais impostos com relação a tais valores e outros tributos.
- “UPI”:
tem o significado atribuído no Considerando (D) deste Contrato.
- “Vendedora”:
tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

1.2 Regras de Interpretação. Exceto se expressamente declarado de outra forma, na interpretação deste Contrato:

1.2.1 Os títulos e cabeçalhos não limitarão ou afetarão de nenhuma forma a interpretação do texto, servindo apenas para fins de facilidade e referência;

1.2.2 Os termos “incluindo”, “incluem”, “inclui”, “incluído” e suas variações e termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados das expressões “entre outros” e “sem limitação” e, portanto, de forma a exemplificar e nunca restringir;

1.2.3 Referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todas as respectivas alterações, substituições, consolidações, aditamentos e complementos, exceto se expressamente declarado de outra forma;

1.2.4 Referências a disposições legais ou regulatórias serão interpretadas como referências às disposições vigentes à época do fato ao qual elas se aplicam, e incluirão quaisquer disposições que elas originarem (com ou sem mudanças) e quaisquer decisões, regulamentos, instrumentos ou outras normas legais a elas subordinados;

1.2.5 Referências a cláusulas, anexos e apêndices são referências às cláusulas, anexos e apêndices deste Contrato, e cada um dos anexos e apêndices deste Contrato, bem como as disposições ali contidas, serão incorporados a este Contrato, tornando-se parte integral, como se estivessem nele transcritos;

1.2.6 Todas as referências a Pessoas incluem seus respectivos herdeiros, sucessores, beneficiários e cessionários permitidos;

1.2.7 Todas as definições utilizadas neste Contrato serão aplicadas à forma singular e plural, independentemente do gênero;

1.2.8 Qualquer referência a “dias” significará dias corridos, a menos que Dias Úteis sejam expressamente especificados; e

1.2.9 Quaisquer prazos estabelecidos no presente Contrato devem ser contados excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último dia. Caso eventual prazo contado da maneira ora estabelecida termine em um dia que não seja um Dia Útil nos termos do presente Contrato, tal prazo deverá ser considerado automaticamente prorrogado até o primeiro Dia Útil seguinte.

2. OBJETO, PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Objeto. Sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato, especialmente em relação à verificação ou renúncia das Condições Precedentes e à prática dos Atos do Fechamento, a Compradora obriga-se, de maneira irrevogável e irretroatável, a adquirir da

Vendedora Quotas da Sociedade e, por sua vez, a Vendedora obriga-se, de maneira irrevogável e irretroatável, a alienar a Sociedade à Compradora, na Data do Fechamento, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes. Todas as Quotas da Sociedade estarão, na Data do Fechamento, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus.

2.1.1. A Vendedora declara, neste ato, que a Sociedade será constituída em data posterior à homologação do Plano de Recuperação Judicial e com o único e específico propósito de servir de veículo para a transferência, à Compradora ou a qualquer terceiro que se sagre vencedor do Procedimento Competitivo, dos ativos do Projeto em Desenvolvimento que compõe a UPI (“Ativos”). A Vendedora declara, ainda, que, até que as Quotas da Sociedade sejam efetivamente transferidas à Compradora, não serão praticados pela Sociedade ou em nome da Sociedade quaisquer atos empresariais que não aqueles especificamente necessários para operacionalizar a transferência dos Ativos à Sociedade, que ocorrerá após a conclusão do Procedimento Competitivo.

2.1.2. O Projeto em Desenvolvimento, os Contratos de Arrendamento e quaisquer outros Ativos, excluindo as torres de medição anemométricas, que integrem o Projeto em Desenvolvimento e que sejam objeto da Operação prevista neste Contrato são vendidos e transferidos no estado em que se encontram (“as is”).

2.2. Preço de Aquisição. Observado o pagamento do Preço Adicional previsto na Cláusula 2.3 abaixo, o preço a ser pago pela Compradora à Vendedora pela UPI na Data do Fechamento é de R\$ [---] (_____ Reais) (“Preço de Aquisição”).

2.3. Pagamento por Capacidade Instalada Adicional. O Preço de Aquisição será acrescido do valor em Reais por MW de capacidade instalada adicional do Projeto em Desenvolvimento acima da Capacidade Base, considerando a mesma proporcionalidade do Preço de Aquisição ao volume da Capacidade Base por MW, que seja objeto de pedido de outorga à ANEEL pela Compradora e/ou pela Sociedade (“Capacidade Adicional”) nos primeiros 5 (cinco) anos após a Data do Fechamento (“Preço Adicional”). Ao final de cada período de 6 (seis) meses, durante o período de 5 (cinco) anos contados da Data do Fechamento, a Compradora enviará à Vendedora, nos primeiros 10 (dez) dias subsequentes ao último dia do período de 6 (seis) meses, relatório comunicando à Vendedora a Capacidade Adicional total do Projeto em Desenvolvimento (“Notificação de Capacidade Adicional”). O Preço Adicional deverá ser pago pela Compradora à Vendedora (i) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da Notificação de Capacidade Adicional; ou (ii) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega às Partes do Relatório emitido pelo Auditor Independente, caso a Vendedora entregue à Compradora uma Notificação de Impugnação da Capacidade Adicional, conforme disposto na Cláusula

2.4 abaixo. Ao final do período de 5 (cinco) anos contados desde a Data do Fechamento, nenhum valor será devido pela Compradora à Vendedora a título de Preço Adicional.

2.3.1. Caso a Vendedora discorde da Capacidade Adicional apresentada pela Compradora em uma Notificação de Capacidade Adicional, a Vendedora poderá, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação Capacidade Adicional, entregar à Compradora notificação escrita indicando, de modo razoavelmente detalhado, a natureza de sua discordância (“Notificação de Impugnação da Capacidade Adicional”).

2.3.2. Caso a Vendedora entregue à Compradora uma Notificação de Impugnação da Capacidade Adicional, a Vendedora e a Compradora envidarão esforços de boa-fé visando à solução da matéria objeto da Notificação de Impugnação da Capacidade Adicional assim que razoavelmente viável mas, em qualquer hipótese, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Compradora da referida Notificação de Impugnação de Capacidade Adicional. Caso a Vendedora e a Compradora sejam incapazes de solucionar qualquer matéria impugnada no referido prazo, então um Auditor Independente será escolhido de comum acordo para dirimir as matérias impugnadas, sendo que caso a Vendedora e a Compradora não cheguem a um consenso com relação ao Auditor Independente a ser contratado, o Auditor Independente será escolhido mediante um sorteio. A Vendedora e a Compradora se comprometem a disponibilizar ao Auditor Independente toda a documentação que estiver sob seu controle, conforme o Auditor Independente, a seu exclusivo critério, entenda necessário. O Auditor Independente, ao assumir as tarefas a serem por ele desempenhadas nos termos aqui previstos, atuará como perito e não como árbitro, sendo que este deverá verificar somente os itens constantes da Notificação de Impugnação da Capacidade Adicional.

2.3.3. O Auditor Independente, assim que viável, mas em qualquer hipótese no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de sua contratação pelas Partes, entregará à Vendedora e à Compradora um relatório (“Relatório”) no qual o Auditor Independente demonstrará quais ajustes, se houver, deverão ser feitos nos cálculos da Capacidade Adicional constante da Notificação de Capacidade Adicional. O Relatório terá caráter definitivo, vinculando cada uma das Partes.

2.3.4. Quaisquer honorários e despesas relativos aos trabalhos do Auditor Independente serão suportados pela Parte que apresentar o montante de Capacidade Adicional mais discrepante daquele apresentado no Relatório.

2.4. Pagamento. Os pagamentos do Preço à Vista, do Preço a Prazo e do Preço Adicional, conforme aplicável, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária para a seguinte conta bancária de titularidade da Vendedora: [--].

2.5. Quitação. A confirmação de recebimento dos valores previstos nesta Cláusula 2 na conta corrente acima indicada servirá como quitação da obrigação da Compradora de pagar a respectiva porção do Preço à Vista, do Preço a Prazo ou do Preço Adicional, conforme aplicável, para nada mais ser reclamado, a qualquer título, seja em juízo ou fora dele.

2.6. Destinação dos Recursos. As Partes acordam que o Preço de Aquisição, destina-se exclusivamente ao cumprimento, pela Vendedora, de suas obrigações nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial homologado, ou, eventualmente, conforme for decidido pelo Juízo da Recuperação Judicial.

2.7. Em caso de cessão ou transferência deste Contrato pela Compradora para Terceiros por qualquer motivo ou de qualquer forma, incluindo, sem limitação, em caso de eventual transferência da totalidade ou do Controle das Quotas da Sociedade, por meio de compra e venda, cessão, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra operação societária envolvendo a Sociedade ou de qualquer outra forma, o eventual Terceiro adquirente sucederá a Compradora em todos os direitos e obrigações previstos neste Contrato, inclusive, sem limitação, com relação ao pagamento do o Preço Adicional.

3. CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA O FECHAMENTO

3.1. A obrigação de cada uma das Partes de consumir a Operação está sujeita ao cumprimento ou renúncia (quando a renúncia for legalmente permitida), no todo ou em parte, por escrito, das seguintes condições até ou na Data do Fechamento (as “Condições Precedentes das Partes”):

- (i) A inexistência de Lei ou Ordem, sentença ou decisão proferida por qualquer Autoridade Governamental competente proibindo, impedindo ou obstando a consumação dos negócios jurídicos contemplados neste Contrato ou as atividades da Sociedade, ou que torne ilegal a Operação prevista neste Contrato ou o cumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato;
- (ii) A obtenção de decisão do CADE aprovando a Operação, nos termos da legislação aplicável, sem restrições ou, alternativamente, com restrições que não impactem a Operação aqui prevista ou os negócios da Sociedade. A aprovação do CADE será considerada obtida quando:
 - (a) do decurso do prazo de recurso de 15 (quinze) dias contados da data de publicação da aprovação incondicional do CADE na imprensa oficial (conforme a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011); ou
 - (b) da publicação da decisão final do CADE sobre eventuais embargos e/ou pedido de reapreciação, conforme aplicável;

- (iii) A homologação do Procedimento Competitivo, e da Compradora como vencedora do Procedimento Competitivo;
- (iv) A inexistência de decisão judicial ou qualquer Ordem que conceda efeito suspensivo a recurso interposto contra a decisão de homologação do Procedimento Competitivo e da Compradora como vencedora do Procedimento Competitivo;
- (v) A conclusão de todos os procedimentos administrativos de constituição, regularização e registro da Sociedade; e
- (vi) A transferência dos Ativos para a Sociedade, com todos os registros e formalizações necessários.

3.2. Condições Precedentes da Compradora. A obrigação da Compradora de consumir a Operação está sujeita ao cumprimento (ou à renúncia expressa, comunicada por escrito pela Compradora, quando a renúncia for legalmente permitida), até a Data do Fechamento, das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes da Compradora”):

- (i) O Plano de Recuperação Judicial deverá estar plenamente válido e eficaz no que se refere às disposições que regulam a alienação das Quotas da Sociedade e a Operação;
- (ii) O prazo para impugnação ou interposição de recurso contra a decisão do Juízo da Recuperação Judicial que declarar a Compradora vencedora do Procedimento Competitivo deverá ter se esgotado, sem a interposição de recurso por qualquer credor ou parte interessada no âmbito da Recuperação Judicial ou, na hipótese de interposição do referido recurso, sem que ele tenha sido recebido com efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ou, caso exista um recurso com pedido de efeito suspensivo concedido contra tal decisão, o Desembargador relator competente deverá ter reconsiderado ou revogado tal efeito suspensivo; ou, se mantido o efeito suspensivo, tal recurso deverá ter sido definitivamente julgado pelo órgão colegiado, de forma a manter a higidez e as condições da Operação ora negociadas;

- (iii) A Vendedora deverá ter realizado ou cumprido todas as obrigações que deva realizar ou cumprir nos termos deste Contrato até ou na Data do Fechamento;
- (iv) Que não tenha sido decretada a falência do Grupo Renova;
- (v) o Projeto em Desenvolvimento tenha sido conduzido no Curso Normal dos Negócios durante o período compreendido entre esta data e a Data do Fechamento, observado o disposto na Cláusula 4 abaixo.
- (vi) Inexistência de qualquer violação pela Vendedora de qualquer obrigação do Plano de Recuperação Judicial que possa impedir a Operação;
- (vii) Inexistência de decisão judicial em vigor proferida no âmbito da Recuperação Judicial ou em qualquer processo, incidente ou recurso, incluindo, sem limitação, decisões das instâncias superiores que tenham por objeto a convalidação da Recuperação Judicial da Vendedora em falência;
- (viii) A confirmação de que as declarações e garantias prestadas pela Vendedora neste instrumento são verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos nesta data e na Data do Fechamento, como se tivessem sido prestadas em tal Data do Fechamento (exceto se tais declarações e garantias forem expressamente limitadas por suas disposições a outra data, caso em que deverão ser verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos em tal data).

3.3. Condições Precedentes da Vendedora. A obrigação da Vendedora de consumir a Operação está sujeita ao cumprimento (ou à renúncia expressa comunicada por escrito pela Vendedora, quando a renúncia for legalmente permitida), até a Data do Fechamento, das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes da Vendedora” e, em conjunto com as Condições Precedentes das Partes e as Condições Precedentes da Compradora, as “Condições Precedentes”):

- (i) A Compradora deverá ter realizado ou cumprido em todos os aspectos relevantes todas as obrigações que deva realizar ou cumprir nos termos deste Contrato até ou na Data do Fechamento; e
- (ii) A confirmação de que as declarações e garantias prestadas pela Compradora neste instrumento são verdadeiras e corretas em todos os

seus aspectos nesta data e na Data do Fechamento, como se tivessem sido prestadas em tal Data do Fechamento (exceto se tais declarações e garantias forem expressamente limitadas por suas disposições a outra data, caso em que deverão ser verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos em tal data).

3.4. Cooperação Mútua; Renúncia. As Partes envidarão seus melhores esforços e cooperarão mutuamente com a finalidade de atender ou promover o atendimento das Condições Precedentes até a Data do Fechamento. A Parte que causar o descumprimento ou não atendimento de uma Condição Precedente, ou que tenha deixado de agir para cumprir uma Condição Precedente, não poderá reivindicar este fato para impedir que o Fechamento se realize, se a Parte interessada na satisfação dessa Condição Precedente renunciar à Condição Precedente não atendida, desde que a Condição Precedente não atendida possa ser renunciada.

3.4.1. Sem prejuízo do exercício de quaisquer Medidas Judiciais às quais têm direito, caso o Fechamento não se realize devido a um ato ou omissão de uma das Partes, a Parte inocente poderá, a seu exclusivo critério e através de execução específica, exigir o cumprimento da obrigação inadimplente pela outra Parte e, conseqüentemente, a consumação do Fechamento ou rescindir o presente Contrato, na forma prevista na Cláusula 9 abaixo.

4. CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

4.1. A partir da presente data e até a Data do Fechamento, a Vendedora se compromete a fazer com que as suas decisões e orientações relacionadas ao Projeto em Desenvolvimento ocorram no Curso Normal dos Negócios, e com que os Ativos a se mantenham preservados, de maneira substancialmente consistente com as práticas anteriormente adotadas, mas sempre com vistas a cumprir com o quanto estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, no Edital e neste Contrato.

5. FECHAMENTO

5.1. Notificação de Fechamento. A Compradora ou a Vendedora deverá, em até 5 (cinco) dias contados do cumprimento ou renúncia de todas as Condições Precedentes listadas na Cláusula 3, apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial (com cópia para a Vendedora ou Compradora, conforme aplicável, e para o Administrador Judicial) informando o cumprimento de todas as referidas Condições Precedentes ou a sua eventual renúncia (“Notificação de Fechamento”).

5.2. Data, Hora e Local: O Fechamento ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da Notificação de Fechamento (“Data do Fechamento”), às 10 horas, na sede da Vendedora localizada à Avenida Roque Petroni Junior, 850, 14º andar, Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, ou em outro horário ou local definido de comum acordo entre as Partes.

5.3. Atos do Fechamento. Os atos descritos a seguir (“Atos do Fechamento”) serão praticados pelas respectivas Partes na Data do Fechamento (“Fechamento”):

- (i) Entrega, pela Vendedora à Compradora, de declaração devidamente assinada, ratificando a validade das declarações e garantias prestadas pela Vendedora neste instrumento e a sua capacidade para, antes ou na Data do Fechamento, realizar todos os Atos do Fechamento;
- (ii) Entrega, pela Compradora à Vendedora, de declaração devidamente assinada, ratificando a validade das declarações e garantias prestadas pela Compradora neste instrumento e a sua capacidade para, antes ou na Data do Fechamento, realizar todos os Atos do Fechamento;
- (iii) Pagamento do Preço à Vista pela Compradora, referente à aquisição das Quotas da Sociedade, na forma estabelecida na Cláusula 2.2 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;
- (iv) A Vendedora e a Compradora celebrarão uma alteração ao Contrato Social da Sociedade, para formalizar, entre outros a transferência da titularidade das Quotas da Sociedade à Compradora, a renúncia dos atuais administradores da Sociedade e a eleição de novos membros da administração da Sociedade (“Alteração Contratual”); e
- (v) Celebração de todos e quaisquer outros documentos e instrumentos necessários para a implementação da Operação contemplada neste Contrato.

5.4. Fechamento Simultâneo. Para os fins deste Contrato, todos os Atos do Fechamento, bem como outros atos legais que serão praticados no Fechamento, serão considerados realizados simultaneamente. Dessa forma, nenhuma Parte será obrigada a cumprir suas obrigações se as obrigações da outra Parte e da Sociedade não forem cumpridas e os atos correspondentes não forem praticados pela outra Parte ou pela Sociedade. Caso alguma Parte não pratique um ato que devesse ser cumprido no Fechamento, será considerado que todos os atos efetivamente cumpridos no Fechamento são nulos e sem efeito, e cada Parte

deverá praticar os outros atos que venham a ser razoavelmente exigidos para desfazer e reverter qualquer ato praticado no Fechamento ao seu *status quo ante*.

5.5. Registros Pós-Fechamento. As Partes comprometem-se a praticar, e fazer com que seus representantes e agentes pratiquem todos os atos que se fizerem necessários para a realização e conclusão dos Atos do Fechamento previstos na Cláusula 5.3 acima, inclusive todos os arquivamentos/registros necessários para a produção de efeitos dos referidos documentos. As Partes cooperarão entre si e fornecerão eventuais documentos solicitados pelas autoridades registrarias no âmbito do arquivamento da Alteração Contratual.

5.6. A Compradora ficará responsável por, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da Data do Fechamento, (i) realizar o protocolo da Alteração Contratual na Junta Comercial competente, juntamente com todos os documentos acessórios necessários; e (ii) realizar a atualização cadastral da Sociedade perante todas as autoridades aplicáveis, incluindo Receita Federal do Brasil e quaisquer outras que porventura sejam aplicáveis.

6. DECLARAÇÃO E GARANTIA DA VENDEDORA

6.1. Declarações e Garantias relacionadas à Vendedora. A Vendedora declara e garante à Compradora que as declarações e garantias prestadas abaixo são verdadeiras, precisas e completas em todos os aspectos nesta data e serão verdadeiras, precisas e completas na Data do Fechamento:

- (i) Constituição e Existência. A Vendedora é, e a Sociedade será, regularmente constituídas, validamente existentes e estão em situação regular de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) Capacidade, Poder e Autorização. (a) A Vendedora tem pleno poder e capacidade para celebrar e cumprir as obrigações por ela assumidas nos termos deste Contrato, e concluir a Operação nos termos do Plano de Recuperação Judicial e do Edital, e (b) a celebração e o cumprimento deste Contrato pela Vendedora, bem como a obrigação de cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, não violam a Lei de Recuperação e Falência ou o disposto no Plano de Recuperação Judicial;
- (iii) Efeito Vinculativo. Este Contrato foi devidamente celebrado pela Vendedora, e constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Vendedora e, exequível de acordo com seus termos, do Plano de Recuperação Judicial e do Edital; e

- (iv) Inexistência de Violação; Consentimentos. A celebração deste Contrato e a correspondente assunção das obrigações e a implementação da Operação nele previstas, nos termos aqui estabelecidos: (a) não violam, nem violarão ou conflitarão, na Data do Fechamento, com qualquer Lei aplicável; (b) não violam, nem violarão ou conflitarão, na Data do Fechamento, com qualquer das disposições do regulamento do ato constitutivo ou do estatuto social; (c) exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, no Plano de Recuperação Judicial e na legislação e regulamentação infralegal acerca de companhias abertas, não exigem aviso ou comunicação posterior a qualquer Pessoa, ou mesmo arquivamento prévio com qualquer Autoridade Governamental; e (d) mediante obtenção das autorizações previstas na Cláusula 3 do presente Contrato, não implicam, na Data do Fechamento, nem implicarão, o vencimento antecipado de quaisquer obrigações (mediante envio de prévia notificação ou não), a criação de obrigações, custos, despesas, encargos, penalidades ou Ônus, de acordo com a Lei aplicável ou com as obrigações legais ou contratuais exigíveis ou a que esteja vinculada à Vendedora;
- (v) Titularidade das Quotas da Sociedade. A Vendedora será, na Data do Fechamento, a legítima titular, possuidora e proprietária das Quotas da Sociedade, com tudo que tais Quotas da Sociedade representam, inclusive direito a voto, direito a lucros, dividendos, bonificações e quaisquer outros direitos a elas conferidos. Todas as Quotas da Sociedade estarão, na Data do Fechamento, validamente emitidas e totalmente integralizadas, e livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus;
- (vi) Projeto e Arrendamentos. A Vendedora é, nesta data, legítima proprietária e possuidora do Projeto em Desenvolvimento e arrendatária dos Imóveis, e a Sociedade será, na Data do Fechamento, legítima proprietária e possuidora do Projeto em Desenvolvimento;
- (vii) Imóveis. Os imóveis objeto dos Contratos de Arrendamento (“Imóveis”) contemplam todos os imóveis utilizados e necessários para desenvolvimento do Projeto em Desenvolvimento, sendo que o Anexo III contém a descrição de cada um dos Imóveis e o estado em que se encontram, inclusive quanto a existência ou ausência de regularização fundiária;

- (viii) Contratos de Arrendamento. Na Data do Fechamento, a Sociedade será parte dos referidos Contratos de Arrendamento; e
- (ix) Autorizações Regulatórias e Ambientais: O Projeto em Desenvolvimento não possui qualquer autorização, licença ou DRO emitida pela ANEEL ou órgãos ambientais, tampouco possui qualquer documento, garantia, informação ou parecer de acesso para a conexão e escoamento da energia elétrica a ser produzida no curto, médio ou longo prazo.

7. DECLARAÇÃO E GARANTIA DA COMPRADORA

7.1. A Compradora declara e garante à Vendedora que as declarações e garantias prestadas abaixo são verdadeiras, precisas e completas em todos os aspectos nesta data e serão verdadeiras, precisas e completas na Data do Fechamento:

- (i) Constituição e Existência. A Compradora é uma sociedade [anônima] regularmente constituída e validamente existente de acordo com as Leis da [República Federativa do Brasil];
- (ii) Capacidade, Poder e Autorização. (a) A Compradora tem pleno poder e a capacidade para celebrar este Contrato e cumprir com as obrigações assumidas nos termos deste Contrato, e (b) a celebração e o cumprimento deste Contrato pela Compradora, bem como a obrigação de cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, foi devidamente aprovada pelos controladores e órgãos societários aplicáveis, mediante a assinatura e formalização de todos os atos societários necessários, conforme aplicável;
- (iii) Efeito Vinculativo. Este Contrato foi devidamente celebrado pela Compradora e constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Compradora, exequível de acordo com seus termos;
- (iv) Inexistência de Violação, Consentimentos. A celebração deste Contrato e a correspondente assunção das obrigações e a implementação dos atos e negócios jurídicos nele previstos (a) não violam ou conflitam, nem violarão ou conflitarão, com qualquer Lei ou Ordem às quais a Compradora esteja sujeita, inclusive na Data do Fechamento; (b) não violam ou conflitam, nem violarão ou conflitarão, com qualquer das disposições dos atos constitutivos da Compradora, inclusive na Data do Fechamento; e (c) exceto conforme

expressamente previsto neste Contrato, no Plano de Recuperação Judicial e na legislação e regulamentação infralegal acerca de companhias abertas, não exigem aviso ou comunicação posterior a qualquer Pessoa, ou mesmo arquivamento prévio com qualquer Autoridade Governamental;

- (v) Disponibilidade de Recursos. A Compradora dispõe, nesta data, e disporá, na Data do Fechamento, de recursos financeiros próprios suficientes para realizar o pagamento do Preço de Aquisição, bem como para assumir as demais obrigações previstas neste Contrato;
- (vi) Auditoria Legal. A Compradora, por meio de seus assessores, conduziu processo de auditoria legal e contábil relativo aos Ativos, tendo considerado como corretas e completas as informações disponibilizadas pela Vendedora, e se considera satisfeita com as informações disponibilizadas e se declara ciente de todos os fatos, riscos e implicações inerentes à presente transação; e
- (vii) Recuperação Judicial. A Compradora tem pleno conhecimento sobre a atual situação financeira da Vendedora e dos Ativos, e da atual situação regulatória do Projeto em Desenvolvimento, bem como da existência da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido devidamente assessorada por advogados em todos os aspectos da Operação.

8. AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA

8.1. As Partes neste ato acordam e reconhecem que a presente Operação é celebrada sob a égide da Lei de Recuperação e Falências, especialmente em relação ao quanto disposto em seu artigo 141, inciso I. Nos termos da referida lei, na Data do Fechamento, as Quotas da Sociedade serão adquiridas pela Compradora como UPI, livres de quaisquer Ônus, sem sucessão da Compradora em relação a obrigações do Grupo Renova de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, de natureza trabalhista, tributária, ambiental, regulatória e decorrentes da legislação anticorrupção, preexistentes ou oriundas do período após o pedido da Recuperação Judicial, mas anteriores ao Fechamento, nos termos dos artigos 60 e seu parágrafo único e 141, inciso II, da Lei de Recuperação e Falências.

9. VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. Sem prejuízo da irrevogabilidade e da irretratabilidade previstas na Cláusula 13.1 abaixo, o presente Contrato poderá ser resilido, na hipótese de ausência de cumprimento ou

de renúncia (quando a renúncia for legalmente permitida) das Condições Precedentes estabelecidas na Cláusula 3, até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de aprovação pelo CADE, desde que a Parte que pretenda rescindir o Contrato não tenha descumprido qualquer dos termos desse Contrato e nem seja a Parte que deixou de implementar qualquer Condição Precedente.

9.2. Resilição. Mesmo em caso de resilição nos termos desta Cláusula 9, as Partes continuarão obrigadas (i) à observância do compromisso de confidencialidade constante da Cláusula 13.8 pelo prazo de 2 (dois) anos seguintes à resilição; (ii) à solução de conflitos mediante arbitragem, na forma da Cláusula 12; e (iii) ao quanto disposto na Cláusula 10.3, *in fine*, e na Cláusula 10.4.

9.3. Resilido o presente Contrato nos termos desta Cláusula 9, cada Parte ficará liberada de suas obrigações e responsabilidades perante as demais, sendo que cada uma das Partes arcará com as despesas em que incorreu no contexto e para os fins da negociação deste Contrato, sem que seja devida, por qualquer Parte às demais Partes, compensação ou indenização de qualquer natureza.

9.4. Caso a rescisão unilateral ocorra de forma diversa do previsto nos termos desta Cláusula 9, a Parte prejudicada terá direito de buscar indenização pelas Perdas causadas pelo não cumprimento das obrigações neste ato estabelecidas.

9.5. Não obstante o previsto acima, caso a rescisão do presente Contrato decorra do descumprimento, por qualquer Parte, de qualquer obrigação assumida no presente Contrato, cujo cumprimento dependa exclusivamente da Parte, a Parte inadimplente ficará obrigada ao pagamento de uma multa no valor de R\$ [---] à Parte inocente, sem prejuízo do direito da Parte inocente de buscar indenização pelas Perdas causadas pelo não cumprimento de tais obrigações.

10. APROVAÇÃO PELO CADE

10.1. As Partes concordam que deverão, em conjunto, submeter a Operação ao CADE, bem como envidar seus melhores esforços para obter a aprovação da Operação por referida autoridade. As Partes, em conjunto com a Sociedade, conduzirão ativa e diligentemente, por meio de seus assessores legais, tal submissão e o processo dela decorrente. As Partes, de forma não solidária, obrigam-se a (i) providenciar e encaminhar tempestivamente todas as informações e documentos necessários para a preparação da notificação da Operação ao CADE e (ii) providenciar e encaminhar tempestivamente todas as informações e documentos necessários que venham a ser solicitados pelo CADE, durante a instrução e análise da Operação, desde que autorizados por Lei para fazê-lo.

10.2. Caso as Partes ainda não tenham apresentado a Operação ao CADE, o pedido de aprovação deverá ser apresentado pelas Partes ao CADE no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de homologação da Compradora como vencedora do Procedimento Competitivo .

10.3. Caso o CADE venha a impor qualquer restrição ou condição à Operação contemplada neste Contrato, as Partes de boa-fé envidarão os melhores esforços para viabilizar o atendimento à determinação que lhes seja feita pelo CADE, sendo certo que todas as implementações e os custos relacionados à restrição ou condição serão suportados exclusivamente pela Compradora.

10.4. Independentemente da emissão, pelo CADE, de resolução autorizativa ou denegatória da Operação, os custos, honorários e despesas relacionados com a apresentação da Operação aqui contemplada ao CADE serão suportados pela Compradora, incluindo-se as taxas processuais; ressalvado, no entanto, que os processos administrativos junto ao CADE serão conduzidos pelos advogados da Compradora, custeados pela Compradora, com auxílio dos advogados da Vendedora, custeados pelas Vendedora.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. Obrigação de Indenizar. Respeitadas as limitações e observados os procedimentos previstos neste Contrato, cada Parte obriga-se, de modo irrevogável e irretratável (“Parte Indenizadora”), a indenizar, reembolsar, defender e isentar a outra Parte e suas Partes Relacionadas (“Partes Indenizáveis”) em relação a toda e qualquer Perda efetivamente incorrida por qualquer Parte Indenizável, no termos da Cláusula 11.3.2 e da Cláusula 11.3.3, abaixo, conforme aplicável, que resulte de ou seja relacionada a:

- (i) infração, falsidade, imprecisão ou violação de quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Parte Indenizadora ou suas Partes Relacionadas, nos termos deste Contrato ou em qualquer acordo, certificado ou outro instrumento entregue pela Parte Indenizadora nos termos deste Contrato; ou
- (ii) não cumprimento de qualquer avença ou obrigação da Parte Indenizadora ou suas Partes Relacionadas contida no presente Contrato.

11.2. Valor da Indenização. Qualquer indenização devida nos termos desta Cláusula 11 deverá ser paga, líquida e livre de quaisquer Tributos, de forma que a Parte indenizada seja restituída à situação financeira imediatamente anterior à respectiva Perda.

11.3. Procedimento Indenizatório - Reivindicação Direta. A qualquer momento, caso qualquer Parte Indenizável pleiteie indenização da Parte Indenizadora, por qualquer Perda sujeita a indenização nos termos desta Cláusula 11, que não seja decorrente de uma Reivindicação de Terceiros (conforme definido abaixo) (“Reivindicação Direta”), essa Parte Indenizável deverá seguir o seguinte procedimento:

11.3.1. Notificação de Reivindicação Direta. A Parte Indenizável deverá enviar uma notificação por escrito sobre a Reivindicação Direta à Parte Indenizadora (“Notificação de Reivindicação Direta”). A Notificação de Reivindicação Direta descreverá a Reivindicação Direta e as circunstâncias, acontecimentos, fatos, obrigações, reivindicações, documentos, informações ou questões que geraram a Reivindicação Direta, o valor da Perda, o método de cálculo desse valor, e deverá ser acompanhada por todo e qualquer documento necessário relacionado a referida Reivindicação Direta, além de também conter uma referência às disposições deste Contrato de acordo com as quais esse direito à indenização surge ou é reivindicado.

11.3.2. Resposta Positiva da Parte Indenizadora. A Parte Indenizadora deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado a partir do recebimento da Notificação de Reivindicação Direta, se manifestar, por escrito, à Parte Indenizável sobre a Notificação de Reivindicação Direta. Caso a Parte Indenizadora concorde expressamente (i) em ser responsável pelo pagamento da Perda em questão, e (ii) com o valor da Perda apresentado na Notificação de Reivindicação Direta, a Reivindicação Direta será interpretada como uma notificação de Perda para os fins deste Contrato e, sujeita às disposições desta Cláusula 11, a Parte Indenizadora deverá pagar à Parte Indenizável a indenização reivindicada, de acordo com a Cláusula 11.5.

11.3.3. Resposta Negativa da Parte Indenizadora. Caso a Parte Indenizadora informe, em sua resposta à Notificação de Reivindicação Direta, a ser enviada à Parte Indenizadora no prazo estabelecido na Cláusula 11.3.2 acima, que não é responsável pela indenização reivindicada ou que não concorda com o valor da Perda apresentado na Notificação de Reivindicação Direta, então (i) a parcela do valor da Perda não sujeita à objeção se tornará devida pela Parte Indenizadora e deverá ser paga à Parte Prejudicada, de acordo com a Cláusula 11.5; e (ii) as Partes deverão se reunir no 5º (quinto) Dia Útil subsequente para tentar chegar, de boa-fé, a um acordo sobre a parte contestada do valor da Perda. Caso as Partes não cheguem a um acordo em termos amigáveis sobre a Parte que deve arcar com o pagamento da parte contestada do valor da Perda, a reivindicação das Partes estará sujeita aos termos da Cláusula 12.

11.4. Exclusividade de Indenização. A indenização estabelecida nesta Cláusula 11 Primeira será, nos termos deste Contrato, o único e exclusivo remédio para os danos sofridos

pelas Partes após a Data do Fechamento pela violação de quaisquer das declarações, garantias e obrigações e acordos aqui.

11.5. Pagamento de Reivindicações. Qualquer pagamento de indenização por Perdas deverá ser efetuado pela Parte Indenizadora à Parte Indenizável em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento, pela Parte Indenizadora, de uma notificação por escrito informando que o pagamento é devido (i) após o respectivo valor indenizável ser finalmente determinado, por decisão inapelável, contendo os requisitos de certeza e liquidez; ou (ii) a Parte Indenizadora e a Parte Indenizável concordarem por escrito.

11.6. Mora. Caso a Parte Indenizadora deixe de efetuar o pagamento de qualquer valor devido nos termos desta Cláusula 11, o valor devido e não pago será corrigido pelo CDI, no menor intervalo permitido por Lei, juntamente com juros a uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a partir da data em que o valor se tornar devido e exigível até a data em que o valor for efetivamente pago, e uma multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, sem prejuízo do direito da Vendedora de executar a cobrança da fiança bancária entregue pela Compradora para a sua participação do Procedimento Competitivo, caso aplicável, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, a título de multa moratória, remanescendo as obrigações de pagamento previstas nesse Contrato sem qualquer desconto.

11.7. Limitação Temporal. A Parte Indenizadora deixará de ter responsabilidade por qualquer obrigação de indenizar e a Parte Indenizável renuncia ao direito de receber uma indenização nos termos desse Contrato, caso a Parte Indenizável não tenha notificado formalmente a Parte Indenizadora sobre a ocorrência de um evento indenizável ou fato gerador da Perda no prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que a Parte Indenizável tenha tomado conhecimento da ocorrência do referido evento indenizável ou do referido fato gerador da Perda. Qualquer obrigação de indenização que seria terminada de acordo com o prazo acima estabelecido continuará válida se a pretensão em relação a tal indenização tiver sido manifestada tempestivamente, na forma e nos termos do presente Contrato, devendo essa obrigação permanecer válida até que a respectiva reivindicação de indenização tenha sido (a) julgada pelos órgãos ou tribunais competentes, (b) cumprida e/ou (c) de outro modo resolvida, conforme previsto nesta Cláusula 11.

12. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. As Partes e a Sociedade, conforme o caso, deverão envidar os seus melhores esforços para resolver qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Contrato ou à sua violação, rescisão, aplicação, interpretação ou validade.

12.2. Qualquer disputa será definitiva e exclusivamente resolvida por arbitragem (“Arbitragem”), conforme estabelecido pela Lei de Arbitragem, mediante envio de notificação pela Parte interessada e/ou pela Sociedade, conforme o caso (“Parte Requerente”), à outra Parte e/ou à Sociedade, conforme o caso (“Parte Requerida”).

12.3. A Arbitragem será instalada e processada de acordo com o Regulamento do Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CAM-CCBC (“Regulamento” e “Câmara”, respectivamente), vigente na data em que o pedido de arbitragem for apresentado. A administração do processo arbitral será atribuída à Câmara. A sentença da arbitragem será definitiva e obrigará todas as Partes da Arbitragem, conforme definido abaixo, ainda que qualquer das Partes ou a Sociedade se recuse a participar do processo de Arbitragem.

12.4. O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, fluentes em português e inglês escrito e falado (“Árbitros” e “Tribunal Arbitral”, respectivamente). A Parte Requerente da Arbitragem, de um lado, e a Parte Requerida da Arbitragem (em conjunto com a Parte Requerente da Arbitragem, as “Partes da Arbitragem”), do outro, terão direito de escolher 1 (um) Árbitro cada, cuja nomeação será feita nos termos e segundo as condições previstos no Regulamento. Os 2 (dois) Árbitros nomeados pelas Partes da Arbitragem deverão escolher, em conjunto, o 3º (terceiro) Árbitro, o qual será o presidente do tribunal arbitral. A Arbitragem será de direito, de acordo com a lei brasileira, sendo excluída expressamente qualquer possibilidade de sentença por equidade, e terá sede na Cidade e Estado de São Paulo.

12.5. O idioma oficial da Arbitragem será o português.

12.6. A Arbitragem estará sujeita ao mais absoluto sigilo, inclusive quanto à sua existência, exceto se sua divulgação for exigida pela Lei aplicável a qualquer das Partes da Arbitragem.

12.7. Caso a Arbitragem tenha múltiplas partes como Partes Requerentes ou como Partes Requeridas, as múltiplas Partes Requerentes deverão designar conjuntamente 1 (um) Árbitro e as múltiplas Partes Requeridas deverão designar conjuntamente 1 (um) outro Árbitro.

12.8. Caso as Partes da Arbitragem não cheguem a um acordo quanto ao Árbitro a ser indicado, todos os Árbitros do tribunal arbitral deverão ser nomeados pelo presidente da Câmara.

12.9. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos na forma do Regulamento.

12.10. A Arbitragem será decidida de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.11. Antes da instalação do tribunal arbitral, qualquer das Partes da Arbitragem poderá requerer ao poder judiciário brasileiro medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da disputa à arbitragem. Após a instalação do tribunal arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral.

12.12. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei de Arbitragem e (iii) as disputas que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

12.13. A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, será requerida preferencialmente no Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas em qualquer foro, ainda que estrangeiro.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as Partes, obrigando-as e a todos os seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título, a partir desta data.

13.2. Execução Específica. As Partes expressamente reconhecem, neste ato, que as obrigações de fazer aqui previstas estão sujeitas a execução específica, observados os procedimentos previstos no Código de Processo Civil. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Contrato. Adicionalmente, as Partes reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem ser ressarcimentos insuficientes em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Contrato. Nesse sentido, as Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos deste Contrato estão sujeitas à execução específica nos termos dos artigos 497 e seguintes e 814 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas multas e Perdas pela Parte que com eles tenha que arcar

em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Contrato. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais, arbitrais ou quaisquer outros atos semelhantes.

13.3. Renúncias. O fato de qualquer Parte deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Contrato, ou deixar de exercer alguma opção, alternativa ou direito nele outorgado, não significará renúncia a qualquer de suas disposições, nem tampouco afetará sua validade ou direito, no todo ou em parte. Fica assegurado a qualquer Parte o direito de, posteriormente e a qualquer tempo, exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Contrato que possa exigir segundo os termos previstos no Contrato, bem como de exercer opção, alternativa e/ou direito de sua titularidade, conforme previsto neste Contrato, salvo quando disposto diversamente e de forma expressa neste Contrato. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Contrato será eficaz perante as outras Partes, conforme o caso, a menos que seja realizada validamente pela Parte renunciante por escrito.

13.4. Independência. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula do presente Contrato não deverá afetar as demais cláusulas deste Contrato, que permanecerá válido e em pleno vigor, em relação a todas as demais cláusulas e condições.

13.5. Notificações. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações previstas, relativas ou decorrentes deste Contrato somente serão consideradas válidas e eficazes se respeitarem a forma escrita e forem enviadas por meio de carta, devendo ser enviadas para as Partes, nos endereços abaixo:

Se para a Vendedora:

At: [--]

E-mail: [--]

Av. Roque Petroni Júnior, 850, 14º andar

CEP 04707-000 São Paulo, SP

Com cópia para:

At: [--]

E-mail: [--]

Endereço: [--]

Se para a Compradora:

At: [--]

E-mail: [--]

Endereço: [--]

Com cópia para:

At: [--]

E-mail: [--]

Endereço: [--]

13.5.1. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer dos detalhes indicados nesta Cláusula 13.5, deverá ser prontamente comunicada à outra Parte. Caso tal comunicação não seja realizada na forma prevista neste Contrato, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerada como tendo sido regularmente feita e recebida. As notificações entregues de acordo com esta Cláusula 13.5 somente serão consideradas válidas mediante confirmação do recebimento pelo destinatário ou conforme aviso de recebimento, se enviadas por correio.

13.6. Cessão. As Partes não poderão, no todo ou em parte, ceder e/ou transferir seus respectivos direitos e obrigações, conforme previstos neste Contrato, a quaisquer terceiros, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

13.7. Sucessores. O presente Contrato vinculará as Partes, assim como seus sucessores e cessionários autorizados, a qualquer título, que deverão exercer os direitos e obrigações aqui previstos sempre em conjunto, de modo a cumprir tudo o que houver sido estabelecido pela Parte sucedida pelos sucessores ou cessionários autorizados.

13.8. Confidencialidade. As Partes obrigam-se, por si e por suas Partes Relacionadas, a manter a confidencialidade (com exceção dos seus representantes, assessores, e outros envolvidos na análise e implementação da Operação, desde que a Parte aplicável lhes imponha as mesmas obrigações de confidencialidade aqui previstas), das informações contidas ou oriundas deste Contrato, sejam verbais, escritas, impressas ou eletrônicas, de natureza técnica, financeira ou comercial (incluindo, sem limitação, know-how, relatórios, análises, estudos, interpretações, projeções, prognósticos, registros, notas, memorandos, sumários, fotos, certificados, pesquisas, planos de negócios, planejamentos estratégicos, segredos comerciais, mapas, assim como qualquer tipo de informação sobre safras, colheitas, topografia, geologia, tempo e ciclos agrícolas), sejam preparadas por uma das Partes ou qualquer um de seus empregados, diretores ou conselheiros ou por qualquer consultor, representante, advogado, contador ou assessor de uma Parte à outra, seja antes ou após a assinatura deste Contrato (“Informações Confidenciais”).

13.8.1. As obrigações de confidencialidade dispostas nesta Cláusula não serão aplicáveis às Informações Confidenciais que:

- (i) Forem de domínio público ao tempo da revelação;

- (ii) Após a revelação (que não tenha sido realizada por nenhuma das Partes), tornem-se de domínio público ou acessíveis ao público de forma geral, sem que tenha ocorrido qualquer violação ao presente Contrato;
- (iii) Antes da revelação, estejam legalmente e comprovadamente sob o domínio de uma das Partes ou da Sociedade, e tenham sido adquiridas por outras formas que não através da Parte ou da Sociedade, conforme aplicável, que revelou a Informação Confidencial ou através de quaisquer de seus representantes; ou
- (iv) Tenham que ser reveladas em virtude de uma Ordem. Neste caso, a Parte ou a Sociedade, conforme aplicável, obrigada a revelar a Informação Confidencial comunicará imediatamente à Parte ou à Sociedade, conforme aplicável, devendo a divulgação ater-se somente à parcela da informação necessária para cumprimento da obrigação ou da Ordem, sem prejuízo da manutenção do sigilo às demais Informações Confidenciais.

13.9. Multa por Atraso. Caso uma Parte deixe de efetuar tempestivamente o pagamento de qualquer valor devido nos termos deste Contrato, incluindo exemplificativamente o Preço de Aquisição, a Parte faltosa estará sujeita à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, corrigido pelo CDI, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data em que tal valor deveria ter sido pago (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), sem prejuízo do direito da Vendedora de executar a cobrança da fiança bancária entregue pela Compradora para a sua participação do Procedimento Competitivo, caso aplicável nos termos do Plano de Recuperação Judicial, a título de multa moratória, remanescendo as obrigações de pagamento previstas nesse Contrato sem qualquer desconto.

13.10. Acordo Integral. Exceto pelos termos do Plano de Recuperação Judicial, os quais permanecem aplicáveis à relação das Partes de acordo com os parâmetros e condições lá estabelecidos, as Partes esclarecem que a celebração do presente Contrato reflete integralmente as negociações entre as Partes, substituindo todos os entendimentos, negociações, documentos e acordos celebrados entre eles anteriormente à presente data.

13.11. Alterações. Nenhuma alteração das disposições deste Contrato será exequível a menos que formalizada por escrito e assinada por todas as Partes.

13.12. Despesas. Exceto se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios e de consultores financeiros,

auditores e outras despesas incorridas no âmbito deste Contrato deverão ser pagos pela Parte que incorreu em tais custos e despesas.

13.13. Tributos. Quaisquer Tributos de qualquer natureza incidentes em decorrência da consumação da operação contemplada neste Contrato serão de responsabilidade exclusiva da Parte considerada como seu respectivo contribuinte fiscal nos termos das Leis aplicáveis.

13.14. Anuência. A [----] concorda com todos os termos e condições do presente Contrato, inclusive com todas e quaisquer obrigações impostas à [----], conforme previstas neste Contrato.

13.15. Legislação aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [--] de 2024

Compradora:

[-----COMPRADORA-----]

 Nome:
 Cargo:

 Nome:
 Cargo:

Vendedora:

[VENDEDORA]

 Nome:
 Cargo:

 Nome:
 Cargo:

Interveniente Anuente:

[----]

 Nome:
 Cargo:

 Nome:
 Cargo:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:
RG n°:
CPF/ME:

Nome:
RG n°:
CPF/ME: